



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08238860520178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Importante destacar que o cálculo apresentado pela parte exequente encontra-se eivado de vício, eis que, possivelmente por equívoco, não foi observada a **DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA PREVISTA** em sentença. Vejamos:

Como cada uma das partes foi igualmente vencedora e vencida na lide, condeno-as, na proporção de metade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo do profissional; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (artigos 85, § 2º e 86 do Código de Processo Civil). Devendo ser respeitado, no que couber, a regra da gratuidade judicial quanto ao previsto no artigo 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

De fato, os honorários foram majorados para 15% em sede recursal. Contudo, tendo em vista a **DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA** supracitada, cabe ao demandado pagar tão somente o percentual de 7,5%, estando o percentual devido pela exequente, no mesmo valor, suspenso face a gratuidade de justiça. Cumpre esclarecer ainda, conforme destacado no cálculo, que retroagimos 2 meses na data de início da correção, para fins de compensação, pois o indexador só estava atualizado até julho, enquanto o depósito ocorreu em setembro.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Havendo insistência no equívoco, o que admite-se por razões de argumentação, pugna por intimação nos termos do art. 523, CPC, para fins de contagem de prazo para interposição de impugnação.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 24 de setembro de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN